LEI Nº 1181/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, ISENTAR IMPOSTOS E TAXAS PARA EMPREENDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ, NO MUNICÍPIO DE CARAMBEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a firmar convenio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná no Município de Carambeí.

Art. 2º O presente programa tem como objetivo a busca por viabilizar o acesso a moradia com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, visando sempre o atendimento ao interesse público. Neste contexto, com vistas ao aprimoramento do desenvolvimento de empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV Faixa1, Faixa 1,5 e Faixa 2, e o Programa Morar Bem Paraná – PMBP.

Art. 3º A Administração poderá realizar as referidas despesas obedecendo aos tramites legais e a lei de licitações, mediante a apresentação de plano de trabalho e plano de aplicação regulamentado através de Decreto Anual do Executivo Municipal, não havendo a transferência de valores.

Art. 4º A realização das despesas pela execução, dos serviços de infraestrutura, interna e /ou

externa aos empreendimentos, necessários para viabilização do projeto estarão sujeitas as disposições da Lei 8.666/1993.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei objetivando a melhor eficácia e eficiência deste Programa de Moradia.

Art. 7° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 17 DE JULHO DE 2017.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL